



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.752

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 1.042.278,89 (um milhão e quarenta e dois mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 - Lei Orçamentária Anual edestinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentaria:

Suplementação

- 14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0022.6.167. Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde
436 - 3.3.50.43.00.00 303 SUBVENÇÕES SOCIAIS
R\$ 94.000,00
440 - 3.3.90.30.00.00 495 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 31.459,48
441 - 3.3.90.30.00.00 497 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 30.000,00
447 - 3.3.90.39.00.00 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOAJURÍDICA
R\$ 150.000,00
448 - 3.3.90.39.00.00 495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOAJURÍDICA
R\$ 50.000,00
449 - 3.3.90.39.00.00 497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOAJURÍDICA
R\$ 31.459,48
452 - 4.4.90.52.00.00 303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 46.250,00
454 - 4.4.90.52.00.00 497 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 50.000,00
14.001.10.301.0022.6.168. Aquisição de medicamentos, material odontológico,
laboratorial e hospitalar
607 - 3.3.90.30.00.00 303 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 150.000,00
456 - 3.3.90.30.00.00 336 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 80.000,00

458 - 3.3.90.32.00.00 303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

R\$ 140.000,00

459 - 3.3.90.32.00.00 495 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

R\$ 80.000,00

14.001.10.301.0022.6.169. Serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia
463 - 3.3.90.39.00.00 330 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

R\$ 25.284,96

14.001.10.301.0022.6.171. Manutenção da frota de veículos do Departamento de saúde
467 - 3.3.90.30.00.00 303 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 83.824,97

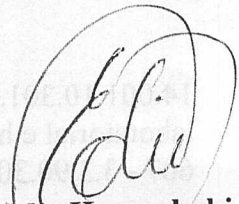
Total Suplementação: 1.042.278,89

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
303	R\$ 664.074,97
495	R\$ 161.459,48
497	R\$ 173.713,30
336	R\$ 236.695,58
330	R\$ 25.284,96

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede
do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de crédito adicional suplementar para disponibilização orçamentária visando manutenção dos serviços prestados à população, tais como aquisição de: medicamentos, materiais médico-hospitalar, oxigênio medicinal, combustíveis, aquisições de material do projeto VIGIASUS, serviços de transporte de servidores para unidades de saúde do interior, serviços de telefone e energia elétrica e repasses de recursos através de convênio ao Hospital Santa Casa de Palmeira.

Para tanto, serão utilizados os recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado no artigo 2º deste projeto de Lei.

Ressalta-se que tal procedimento visa readequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para que a mesma possa continuar desenvolvendo suas atividades.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal